



PROCESSO N° 299/12

PROTOCOLO N° 11.218.066-4

PARECER CEE/CEIF N°134/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Reconsideração do Parecer CEE/CEIF n°13/12, que trata da renovação
do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 189/13-SUED/SEED, de 01/02/13, reencaminhou a este Conselho o Processo n° 299/12, para reconsideração do Parecer CEE/CEIF n° 13/12, referente a data início do prazo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa, de Matelândia, com a informação da CEF/SEED, de 17/01/13:

(...) a Resolução n° 303/07 de 01/02/07, renovou o reconhecimento da referida oferta por 05 (cinco) anos, a partir da data da Resolução (01/02/07) e conforme Vida Legal às fls. 213 e 214, portanto, em atendimento à Deliberação n° 02/10-CEE/CEB (*sic*), a renovação do reconhecimento solicitada neste protocolado, deveria ser a partir de 01/02/12 (cf. fls. 215).

O processo foi devolvido à SUED/SEED, pelo Memorando n° 01/03, de 14/03/03, pela falta de carimbo do órgão responsável retornando a este Conselho pelo ofício n° 523/13-SUED/SEED, de 26/03/13.

2. Mérito

A Resolução n° 303/07, dispõe no § 3° do artigo 1°, que:

Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a contar da data da presente Resolução, a Direção do Estabelecimento deverá solicitar a SEED/CEF nova renovação (cf. fl. 08).



PROCESSO N° 299/12

Sendo a data da referida Resolução, 01 de fevereiro de 2007, o prazo de 05 (cinco) anos deveria ter sido contado a partir de 01/02/07, vencendo em 01/02/12.

Assim, a contagem do prazo de 05 (cinco) anos da nova renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental do referido Colégio, tratada no Parecer CEE/CEIF n° 13/12, deverá ser contado a partir de 01/02/12, a vencer em 01/02/17.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, somos pela alteração do Parecer CEE/CEIF n° 13/12, no que se refere ao período de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Rui Barbosa, de Matelândia, **de:** 01/02/11 a 01/02/16 **para:** 01/02/12 a 01/02/17.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para providências e o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE